

PROCESSO CEE Nº 0144/81

INTERESSADO: MICHALAK MAREK

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NA POLÔNIA

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE: 0104/81 - CESG - APROVADO EM 29.01.81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

1.1 - MICHALAK MAREK, RG-Estrangeiro nº 6.749.644, filho de José Michalak e Cecylla Michalak, nascido aos 15 de novembro de 1944, Osiny Polônia, residente e domiciliado à AV. Prof. Celestino Bourroul, 715 no Bairro do Limão, São Paulo, solicita reconhecimento de equivalência de estudos feitos na Polônia, a nível de conclusão de 2º grau.

1.2 - Eis os estudos realizados pelo interessado:

1.2.1. - cursou o ensino secundário no Liceu II, de Cultura Geral, em Cracóvia, obtendo a conclusão de bacharelado, com direito a cursar as Escolas Superiores da Polônia; segundo documento anexado às fls 7. Os últimos exames prestados para conseguir o seu diploma versaram sobre: Língua Polonesa, Língua Russa, História, Noções sobre a Polônia e o Mundo Contemporâneo, Geografia, Matemática, Biologia, Química e Física.

1.2.2. - O requerente junta documentos que comprovam ter feito cursos superiores de Filosofia e Teologia, bem como certificado assinado por Dom Joel Ivo Capatan, Bispo Auxiliar de São Paulo, declarando que foi ordenado sacerdote.

1.2.3. - prestou concurso vestibular nas Faculdades Metropolitanas Unidas, em Psicologia, havendo logrado classificação, conforme publicação anexada a este Processo.

1.3 - Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades de ensino do referido País e visados pelo cônsul do Brasil, na Polônia.

2. - APRECIÇÃO

A análise dos estudos realizados pelo interessado, à luz dos termos da Deliberação CEE 17/80, nos convence que eles são equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do Sistema de Ensino Brasileiro.

II - CONCLUSÃO

Ficam reconhecidos os estudos realizados por MICHALAK MAREK na Polônia, como equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 29 de janeiro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes ns nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Pe.Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do VOTO do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de janeiro de 1981

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente